Anexo do Of. nº 150/99-GP
S. Vicente 31 / 8 / 99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 245

Dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nas condições que especifica.
Proc. nº 29444/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza vencidos até 31 de dezembro de 1998 para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive os ajuizados e os relativos a multas de trânsito e os decorrentes de infração à legislação edilícia e às posturas municipais, poderão ser quitados na forma abaixo estabelecida:

I – 20% (vinte por cento) do valor da dívida, nas seguintes condições:

a) para requerimentos protocolizados até o dia 15 (quinze) de setembro, em 4 (quatro) parcelas, devendo a primeira ser recolhida no ato do requerimento e as demais até o dia 15 (quinze) dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1999;

b) para requerimentos protocolizados até o dia 15 (quinze) de outubro, em 3 (três) parcelas, devendo a primeira ser recolhida no ato do requerimento e as demais até o dia 15 (quinze) dos meses de novembro e dezembro de 1999;

c) para requerimentos protocolizados até o dia 15 (quinze) de novembro, em 2 (duas) parcelas, devendo a primeira ser recolhida no ato do requerimento e a restante até o dia 15 (quinze) de dezembro de 1999;

d) para requerimentos protocolizados até o dia 15 (quinze) de dezembro, em cota única recolhida no ato do requerimento.

II – Os remanescentes 80% (oitenta por cento) da dívida, consolidada na data do requerimento, para os contribuintes que requererem o parcelamento na forma prevista no inciso anterior, serão divididos em parcelas mensais e consecutivas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2001, na seguinte proporção:

a) 24 (vinte e quatro), no caso da alínea "a" do inciso I;

b) 20 (vinte), no caso da alínea "b" do inciso I;

c) 12 (doze), no caso da alínea "c" do inciso I;

d) 10 (dez), no caso da alínea "d" do inciso I.

Parágrafo Único – O saldo da dívida remanescente previsto no inciso II deste artigo será atualizado monetariamente até 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto os prazos previstos no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de agosto de 1999.

Proc. 153/99

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal